



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso Boton)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTON, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município de Limeira, relativa ao exercício de 2022, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e transparência na elaboração e execução do orçamento:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação, do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios as informações relativas ao orçamento.

CAPITULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso
Botion)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução
da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

Fl. 2

Tabela 1 - Metas Anuais;

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais
do Exercício Anterior;**

**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as
Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;**

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

**Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com
a Alienação de Ativos;**

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do
RPPS;**

**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;**

**Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;**

**Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de
Receita;**

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado.**

**CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso
Botion)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução
da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

Fl. 3

**CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

§ 3º O Instituto de Previdência Municipal de Limeira constituirá reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência.

**CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

**CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE
DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO
DE EMPENHO**

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso
Botion)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução
da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

Fl. 4

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso
Botion)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução
da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

Fl. 5

deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, *do caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso Botion)**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Fl. 6

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

**CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores da modalidade de Licitação Convite estabelecidos, respectivamente, nos incisos I “a” e II “a”, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

**CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS**

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



**LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso
Botion)**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução
da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fl. 7

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

**CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS
JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 13 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Fl. 8

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Fl. 9

respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Fl. 10

Art. 21 Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23 As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Fl. 11

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária, não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 166, § 9º, da Constituição Federal e art. 233-A, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável, e;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§ 5º Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º deste artigo.

Art. 24 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

/ / / J



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso Botion)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Fl. 12

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de cinco dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados,



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.584, DE 16 DE JULHO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 69/21, do Prefeito Mario Celso Boton)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Fl. 13

excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese desse artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 28 O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da segurança social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


MARIO CELSO BOTON
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

)

Município de LIMIRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e provisões
 2022

ARP (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTIGENTES

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMIRA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000
Subtotal	5.000	Subtotal	5.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0
Total	5.000	Total	5.000

*FONTE: CN - STIRM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27/04/2021 e hora da emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

MUDO ARP - Riscos Fiscais - Contam LTDA - www.contam.com.br



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 1 - Metas Anuais

2022

Especificação	2022		2023		2024	
	Valor corrente (a)	Valor constante (a/RCLx100)	Valor corrente (a)	Valor constante (a/RCLx100)	Valor corrente (c)	Valor constante (c/RCLx100)
Receita Total	1.219.130	1.177.221	1.131.645	1.249.737	1.164.842	1.283.576
Receitas primárias (II)	1.174.476	1.076.117	1.052.455	1.164.959	1.085.823	1.207.619
Receitas primárias Correntes	1.112.551	1.073.341	1.031.786	1.162.076	1.083.136	1.204.641
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	397.481	383.818	36.8958	413.924	385.806	36.7570
Contribuições	31.309	30.272	2.9099	32.916	30.690	2.9230
Transferências Correntes	598.617	578.039	55.5660	627.195	584.590	55.6958
Bemais Receitas Primárias Correntes	84.103	81.212	7.8068	88.046	82.060	7.8181
Receitas Primárias de Capital	2.874	2.776	0.2668	2.882	2.687	0.2759
Despesa total	1.219.130	1.177.321	1.131.645	1.249.737	1.164.842	1.283.576
Despesas Primárias (III)	1.177.026	1.136.566	109.2563	1.207.846	1.125.797	1.240.675
Despesas Primárias Correntes	1.046.724	1.010.743	97.1611	1.108.174	1.032.895	98.4074
Pessoal e Encargos Sociais	520.323	502.437	48.2985	547.488	510.297	48.6177
Outras Despesas Correntes	526.401	508.306	48.8626	560.685	522.598	49.7896
Despesas Primárias de Capital	58.563	56.550	5.4361	27.432	25.569	2.4360
Pagamento de Restos à Pagar de Despesas Primárias	0	0	0	0	0	0
Resultado primário (III) (I-II)	-62.600	-60.449	-5.8108	-42.887	-39.974	-3.8085
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0	0	0	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	19.981	19.295	1.8547	18.965	17.677	1.6841
Resultado Nominal = (VI) = (III) + (IV-V)	-82.581	-79.744	-7.6655	-61.852	-57.651	-5.4926
Dívida Pública Consolidada	303.263	292.838	28.1501	233.091	217.237	20.6988
Dívida Consolidada Líquida	268.463	259.235	24.9198	197.191	183.796	17.5108
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0.0000	0	0	0.0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0.0000	0	0	0.0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0.0000	0	0	0.0000
Nota: Excluída a coluna %PIR, conforme MDF da STN.						

Nas dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS, cálculos realizados pela prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de parâmetros de referência que acompanha a mensagem do projeto de lei para 2019/2022.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Nota: Excluída a coluna %PIR, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Fonte: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Notas: MCTIC - Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso I;

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2020	RCI (a)	Metas Realizadas em 2020	RCI (b)	Variação (II-I)	
	Valor (a - b)		% da variação			
Receita Total	1.150.005	111,2013	1.110.232	111,4358	-39.773	-3,4585
Receitas Primárias (I)	1.042.682	100,8235	1.045.849	104,9736	3.167	0,3037
Despesa Total	1.150.005	111,2013	1.064.373	106,8329	-85.632	-7,4462
Despesas Primárias (II)	1.123.046	108,5944	1.050.181	105,4084	-72.865	-6,4882
Resultado Primário (III)=(I-II)	-80.364	-7,7709	-4.332	-0,4348	76.032	-94,6095
Resultado Nominal	-36.615	-3,5405	-25.760	-2,5856	10.855	-29,6463
Dívida Pública Consolidada	297.628	28,7795	396.541	39,8015	98.913	33,2338
Dívida Consolidada Líquida	291.911	28,2267	328.584	32,9805	36.673	12,5631

Nota: Excluída a coluna PIB, conforme MDF da STN.

MDC Tabela 2 - Cenam LTDA - www.cenam.com.br

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

RMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

páginas

Especificação	Valores a preços correntes			
	2019	2020	2021	2022
Receita total	300,0	3,29	1.177.770	2,41
Receitas Primárias (I)	1.113.369,1	1.150.005	1.177.770	1.219.130
Despesa total	1.037.489,1	1.042.682	1.066.154	1.114.426
Despesas Primárias (II)	1.113.369,1	1.150.005	1.177.770	1.219.130
Resultado primário (III) = (II)-(I)	-8.631	-36.615	324,23	-36,11
Resultado Nominal	178.783	297.628	66,47	312,22
Dívida Pública consolidada	172.544	291.911	69,18	294,22
Dívida Pública Líquida			0,79	266,463

Especificação	Valores a preços constantes			
	2019	2020	2021	2022
Receita total	1.210.125	1.211.070	1.177.770	1.177.770
Receitas primárias (I)	1.098.648	1.066.154	1.066.154	1.066.154
Despesa total	1.210.125	1.211.070	1.177.770	1.177.770
Despesas primárias (II)	1.181.410	1.182.679	1.136.320	1.136.320
Resultado primário (III) = (II)-(I)	-53.759	-84.631	57,43	-70.166
Resultado Nominal	-9.381	-38.559	311.03	23.394
Dívida Pública consolidada	194.320	313.432	61.30	312.322
Dívida Pública Líquida	187.538	307.413	63,92	294.222

*FONTE: CN - SIEPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão: 29-04-2021 e foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Obs.: "Dívida Pública consolidada", "Dívida Consolida da Líquida" e no "Resumo Financeiro Municipal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*M10 Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	5.546	0,38	5.546	0,33	5.546	0,33
Reservas	38.790	2,67	38.790	2,34	38.790	2,34
Resultado Acumulado	1.405.864	96,94	1.616.187	97,33	1.614.260	97,33
TOTAL	1.450.200	100,00	1.660.523	100,00	1.658.596	100,00

*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2021 e hora de emissão 10:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	43.068	100,00	42.167	100,00	-72.838	100,00
TOTAL	43.068	100,00	42.167	100,00	-72.838	100,00

*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2021 e hora de emissão 10:04



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	9.981	7.566	2.111
Alienação de Bens Imóveis	60	18	490
Alienação de Bens Intangíveis	9.885	7.383	1.621
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
	36	165	0

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	14.958	476	1.928
Inversões Financeiras	14.958	476	1.928
Amortização da Dívida	14.958	476	1.928
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			11.871
VALOR (III)	14.167	19.144	12.054

*FONTE: CN - SIFFM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2021 e hora de emissão 10:04

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	134.732	156.274	64.269
Civil	26.892	27.742	16.976
Ativo	26.892	27.742	16.976
Inativo	25.993	26.714	16.288
Pensionista	899	1.028	688
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	49.218	55.492	27.576
Civil	49.218	55.492	27.576
Ativo	49.218	55.492	27.576
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	50.269	66.316	13.604
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	50.269	66.316	13.604
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	154	0
Outras Receitas Correntes	8.353	6.570	6.113
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.365	2.373	1.959
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	5.988	4.197	4.154
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	134.732	156.274	64.269

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	59.568	73.892	58.020
Aposentadorias	49.621	62.104	50.994
Pensões	9.947	11.788	7.026
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Ensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	3.040	3.511	11
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	105	75	0
Demais Despesas Previdenciárias	2.935	3.436	11
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	62.608	77.403	58.031

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	72.124	78.871	6.238
---	---------------	---------------	--------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	71.260	70.916	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	624	5.463	5.858
Investimentos e Aplicações	468.080	537.241	584.589
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	46.011
Civil	0	0	10.756
Ativo	0	0	10.756
Inativo	0	0	389
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	35.205
Civil	0	0	35.205
Ativo	0	0	35.205
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	89	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	50
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	17
Demais Receitas Correntes	0	0	33
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII+VIII)	0	0	46.011

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0	0	25.758
Aposentadorias	0	0	20.651
Pensões	0	0	5.107
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	246
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	246
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0	0	26.004

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)	0	0	20.007
---	---	---	--------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0	0	333
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	333

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	3.532
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	58
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	3.590
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	-3.257

*FONTE: CN - SIFFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2021 e hora de emissão 16:04

Fonte e Notas Explicativas

MLDC Tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	562.207
2021	45.940	50.699	-4.759	557.448
2022	43.809	48.602	-4.793	552.655
2023	41.711	46.775	-5.064	547.591
2024	39.665	45.206	-5.541	542.050
2025	37.726	43.600	-5.874	536.176
2026	35.892	41.929	-6.037	530.139
2027	34.087	40.591	-6.504	523.635
2028	32.320	39.384	-7.064	516.571
2029	30.598	38.450	-7.852	508.719
2030	28.935	37.577	-8.642	500.077
2031	27.300	36.759	-9.459	490.618
2032	25.736	35.806	-10.070	480.548
2033	24.213	35.107	-10.894	469.654
2034	22.687	34.712	-12.025	457.629
2035	21.241	34.185	-12.944	444.685
2036	19.872	33.584	-13.712	430.973
2037	18.334	34.119	-15.785	415.188
2038	16.836	34.348	-17.512	397.676
2039	15.440	34.191	-18.751	378.925
2040	14.184	33.737	-19.553	359.372
2041	12.882	33.210	-20.328	339.044
2042	11.602	32.590	-20.988	318.056
2043	10.385	31.509	-21.124	296.932
2044	9.336	30.907	-21.571	275.361
2045	8.263	30.257	-21.994	253.367
2046	7.391	29.079	-21.688	231.679
2047	6.580	27.576	-20.996	210.683
2048	5.820	26.166	-20.346	190.337
2049	5.192	24.406	-19.214	171.123
2050	4.618	22.300	-17.682	153.441
2051	4.070	20.440	-16.370	137.071
2052	3.579	18.546	-14.967	122.104
2053	3.163	16.830	-13.667	108.437
2054	2.857	15.532	-12.675	95.762
2055	2.599	14.326	-11.727	84.035
2056	2.357	13.172	-10.815	73.220
2057	2.140	12.016	-9.876	63.344
2058	1.931	10.860	-8.929	54.415
2059	1.737	9.783	-8.046	46.369
2060	1.550	8.763	-7.213	39.156
2061	1.366	7.728	-6.362	32.794
2062	1.215	6.864	-5.649	27.145



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciaro (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	1.055	5.950	-4.895	22.250
2064	900	5.079	-4.179	18.071
2065	752	4.235	-3.483	14.588
2066	617	3.465	-2.848	11.740
2067	486	2.719	-2.233	9.507
2068	385	2.139	-1.754	7.753
2069	307	1.694	-1.387	6.366
2070	236	1.297	-1.061	5.305
2071	174	956	-782	4.523
2072	111	629	-518	4.005
2073	69	401	-332	3.673
2074	45	262	-217	3.456
2075	27	159	-132	3.324
2076	20	115	-95	3.229
2077	12	71	-59	3.170
2078	7	40	-33	3.137
2079	3	18	-15	3.122
2080	1	7	-6	3.116
2081	1	4	-3	3.113
2082	0	3	-3	3.110
2083	0	3	-3	3.107
2084	0	1	-1	3.106
2085	0	1	-1	3.105
2086	0	1	-1	3.104
2087	0	1	-1	3.103
2088	0	1	-1	3.102
2089	0	1	-1	3.101
2090	0	1	-1	3.100
2091	0	1	-1	3.099
2092	0	0	0	3.099
2093	0	0	0	3.099
2094	0	0	0	3.099
2095	0	0	0	3.099

PONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2021 e hora da emissão 10:04

MDC Tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br



**Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MDCS Tabela 6.1 - Conam CTDA - www.conam.com.br



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Rs milhares

Exercicio	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	-----	-----	-----	100.720
2021	39.881	42.211	-2.330	98.390
2022	36.916	45.496	-8.580	89.810
2023	34.015	48.773	-14.758	75.052
2024	31.295	51.596	-20.301	54.751
2025	28.464	55.246	-26.782	27.969
2026	26.000	57.440	-31.440	-3.471
2027	23.651	59.190	-35.539	-39.010
2028	21.501	60.272	-38.771	-77.781
2029	19.441	61.153	-41.712	-119.493
2030	17.608	61.077	-43.469	-162.962
2031	15.709	61.193	-45.484	-208.446
2032	14.084	60.738	-46.654	-255.100
2033	12.559	59.851	-47.292	-302.392
2034	11.206	58.741	-47.535	-349.927
2035	9.953	57.262	-47.309	-397.236
2036	8.939	55.516	-46.577	-443.813
2037	8.044	53.044	-45.000	-488.813
2038	7.287	50.893	-43.606	-532.419
2039	6.636	48.522	-41.886	-574.305
2040	6.010	46.155	-40.145	-614.450
2041	5.478	43.736	-38.258	-652.708
2042	5.002	41.354	-36.352	-689.060
2043	4.569	38.875	-34.306	-723.366
2044	4.210	36.313	-32.103	-755.469
2045	3.878	33.783	-29.905	-785.374
2046	3.586	31.545	-27.959	-813.333
2047	3.296	29.107	-25.811	-839.144
2048	3.014	26.615	-23.601	-862.745
2049	2.739	24.222	-21.483	-884.228
2050	2.452	21.810	-19.358	-903.586
2051	2.182	19.496	-17.314	-920.900
2052	1.943	17.376	-15.433	-936.333
2053	1.700	15.238	-13.538	-949.871
2054	1.426	12.885	-11.459	-961.330
2055	1.185	10.786	-9.601	-970.931
2056	963	8.820	-7.857	-978.788
2057	774	7.174	-6.400	-985.188
2058	591	5.557	-4.966	-990.154
2059	472	4.464	-3.992	-994.146
2060	383	3.633	-3.250	-997.396
2061	298	2.837	-2.539	-999.935
2062	220	2.120	-1.900	-1.001.835

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
 2022

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciaro (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	167	1.614	-1.447	-1.003.282
2064	120	1.164	-1.044	-1.004.326
2065	87	844	-757	-1.005.083
2066	56	544	-488	-1.005.571
2067	39	372	-333	-1.005.904
2068	27	260	-233	-1.006.137
2069	14	139	-125	-1.006.262
2070	9	87	-78	-1.006.340
2071	6	61	-55	-1.006.395
2072	4	36	-32	-1.006.427
2073	2	15	-13	-1.006.440
2074	1	14	-13	-1.006.453
2075	1	9	-8	-1.006.461
2076	0	4	-4	-1.006.465
2077	0	2	-2	-1.006.467
2078	0	0	0	-1.006.467
2079	0	0	0	-1.006.467
2080	0	0	0	-1.006.467
2081	0	0	0	-1.006.467
2082	0	0	0	-1.006.467
2083	0	0	0	-1.006.467
2084	0	0	0	-1.006.467
2085	0	0	0	-1.006.467
2086	0	0	0	-1.006.467
2087	0	0	0	-1.006.467
2088	0	0	0	-1.006.467
2089	0	0	0	-1.006.467
2090	0	0	0	-1.006.467
2091	0	0	0	-1.006.467
2092	0	0	0	-1.006.467
2093	0	0	0	-1.006.467
2094	0	0	0	-1.006.467
2095	0	0	0	-1.006.467

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-04-2021 e hora da emissão 10:04

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MDC Tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE MATAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista	Compensação
IPTU	Remissão, Isenção, Anistia	Legislação específica, incentivo a indústria e habitação	4.800	4.800 Renúncia considerada na estimativa de receita
ISSQN	Remissão, Isenção, Anistia	Legislação específica, incentivo a indústria	7.000	7.000 Renúncia considerada na estimativa de receita
ITBI	Remissão, Isenção	Legislação específica, incentivo a indústria e habitação	10.000	10.000 Renúncia considerada na estimativa de receita
Taxas e Preços Públicos para Aprovação	Remissão, Isenção, Anistia	Legislação específica, incentivo a indústria	600	600 Renúncia considerada na estimativa de receita
Outras Renúncias	Remissão, Isenção, Anistia	Legislação específica, incentivo a indústria e habitação	150	150 Renúncia considerada na estimativa de receita
TOTAL			22.550	22.550

*FONTE: CN - SIPFI - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 27-04-2021 e hora de emissão 10:04

Fontes e notas explicativas:

RTJN074117 - Comitê Itajaí - 2021-03-10

Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	10.000
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.000
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	7.000
Impacto de Novas DOCCs	7.000
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.000

FONTE: CN - SIFFM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 27-Abr-2021 e hora de emissão 10:04

MUD: Tabela 8 - Conar LTDA - www.conar.com.br



Município de LIMEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

MLDC Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br